D.1.1.1.5 – Conservação e valorização de património rural, natural, cultural e gastronómico, incluindo aldeias inteligentes

Componente «Conservação e valorização dos elementos patrimoniais»

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da componente **«Conservação e valorização dos elementos patrimoniais»**, da tipologia D.1.1.1.5 «Conservação e valorização de património rural, natural, cultural e gastronómico, incluindo aldeias inteligentes», de acordo com o disposto no respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1. BENEFICIÁRIOS

De forma a beneficiar do apoio previsto na componente «Conservação e valorização dos elementos patrimoniais» desta tipologia, a título individual ou em parceria, os candidatos devem ser os seguintes:

- Pessoas singulares ou coletivas de direito privado;
- GAL ou a Entidade Gestora, no caso dos GAL sem personalidade jurídica;
- Autarquias locais;
- Outras pessoas coletivas públicas.

Nas candidaturas em parceria, todas as entidades que a integram são considerados beneficiários, pelo que devem cumprir todos os requisitos de elegibilidade e, obrigações e impedimentos constantes dos normativos aplicáveis em vigor.

Para o efeito, a parceria deve demonstrar a existência de um envolvimento concertado entre os beneficiários que se propõem executar o projeto, tendo em vista a prossecução de objetivo comum, visando o desenvolvimento do plano de investimento conjunto.

Este envolvimento deverá estar formalizado através de um contrato de parceria, conforme minuta prevista no Anexo II da presente OT, no âmbito do qual uma das entidades assume a função de Entidade Gestora da Parceria (EGP), sendo a entidade responsável pela apresentação da candidatura, bem como pela gestão técnica, administrativa e pela execução da mesma, em particular com a apresentação dos pedidos de pagamento. Nesta qualidade deve também assegurar as transferências dos pagamentos atribuídos pela Autoridade de Gestão do PEPAC no continente (AG do PEPACC) aos restantes parceiros, tendo presente o contrato escrito entre as partes, e por proceder às restituições a que haja lugar.

Compete, ainda, à EGP representar as Partes junto da Autoridade de Gestão do PEPAC no continente, no âmbito da candidatura, assumindo a responsabilidade por esta.

As candidaturas em parceria devem conter, designadamente, os seguintes elementos:

- O instrumento de formalização do contrato de parceria e o modo do respetivo funcionamento, explicitando o contributo e as obrigações de cada uma das entidades parceiras no contexto do projeto a apoiar;
- O orçamento afeto a cada uma das entidades parceiras, e os mecanismos de articulação adotados entre elas;
- A identificação da entidade que assume a coordenação da parceria.

As partes assumem o plano de ação aprovado, nomeadamente o investimento total, nos termos em que a projeto vier a ser aprovado pelo Órgão de Gestão do GAL. Cada uma das entidades parceiras, fica sujeita a ações de verificação, controlo e auditoria por parte da AG do PEPACC, do IFAP, I.P., e das autoridades de certificação e controlo no âmbito dos Fundos Europeus.

2.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

As condições de elegibilidade previstas nos artigos 38.º e 39.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridas pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando os critérios de elegibilidade são validados automaticamente pelo sistema de informação do PEPAC no Continente, através da interoperabilidade com informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), o Instituto Nacional de Estatística (INE, I.P.) e a Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI, I.P.), os beneficiários devem assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nesses Organismos se encontra devidamente atualizada, uma vez que não será possível atualizar qualquer tipo de informação após a submissão do formulário de candidatura.

A informação recolhida, através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria, é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade, critérios de seleção e condicionantes.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos, estes devem ser submetidos simultaneamente com o mesmo.

O aviso integra a lista de documentos a apresentar, à data da submissão da candidatura, adicionalmente aos identificados no Anexo I da presente OT.

2.2.1. Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os critérios de elegibilidade a seguir identificados são verificados automaticamente através do sistema de informação do PEPAC no continente, aquando do preenchimento do formulário, da seguinte forma:

a) Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas

Este critério é validado através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P. com base na informação disponível na «Identificação do Beneficiário» (IB) do sistema de informação do IFAP, I.P., sendo responsabilidade do beneficiário manter esses dados atualizados.

O IB deve conter informação relativa ao início de cada atividade, principal e secundária, com a indicação da respetiva Classificação de Atividade Económica (CAE), bem como o código de acesso à respetiva certidão permanente de registo atualizada.

b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da operação

As condições legais são avaliadas apenas e quando diretamente relacionadas com a natureza do investimento identificada no formulário.

Este critério é validado através da apresentação dos documentos necessários, emitidos pelos organismos competentes, sempre que o beneficiário seja detentor e a natureza dos elementos patrimoniais, materiais ou imateriais, objeto da operação estejam sujeitos ao cumprimento de requisitos legais específicos, sendo verificado, quando aplicável, o seguinte:

i. Licença de utilização, ou termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou pelo diretor de fiscalização de obra, em que conste que a obra está concluída e que foi executada de acordo com o projeto, nos termos do artigo 62.º-A do RJUE;

ii. Licença de utilização emitida pela respetiva Câmara Municipal, para a atividade subjacente à operação;

iii. Documento de Identificação do Recinto (DIR), emitido pela Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), quando estejam em causa recintos fixos de espetáculos de natureza artística;

iv. Pareceres ou autorizações da entidade competente em matéria de património cultural e cumprimento das exigências técnicas de conservação e restauro, conforme a intervenção e o estatuto de proteção do bem;

v. Pareceres, autorizações ou outros títulos legalmente exigíveis em função das condicionantes territoriais e ambientais do local de realização da operação, incluindo, quando aplicável, o título de utilização dos recursos hídricos emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para intervenções em leitos ou margens de cursos de água ou outras utilizações sujeitas a esse título;

vi. Comprovativo do registo de promotor de espetáculos de natureza artística ou da autenticação como promotor ocasional junto da IGAC, bem como da comunicação prévia dos espetáculos previstos na operação, quando legalmente exigíveis;

vii. Comprovativos das autorizações dos titulares de direitos de autor ou de direitos conexos para a utilização de obras ou prestações protegidas no âmbito da operação, quando legalmente exigíveis.

viii. Comprovativo do registo da marca emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), no caso de investimentos na promoção de marca territorial local registada.

c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor IFAP, I. P.

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

d) Possuírem situação económica e financeira equilibrada, com capitais próprios pré-projeto positivos, devendo o indicador utilizado ter por base o último exercício encerrado fiscalmente

Os candidatos devem possuir uma situação económica e financeira equilibrada com capitais próprios pré-projecto positivos, devendo o indicador utilizado ter por base o último exercício encerrado fiscalmente.

Para o efeito deve o candidato efetuar o preenchimento da página do formulário, no campo relativo aos Capitais Próprios.

A avaliação do cumprimento do critério de elegibilidade, em sede de análise, será efetuada com base em informação recolhida no formulário, ou por interoperabilidade do sistema de informação do INE, I.P.

Este critério de elegibilidade não se aplica aos candidatos que, até à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade, desde que suportem com capitais próprios, pelo menos, 25% do custo total elegível.

Deve ser comprovado, no momento da apresentação do primeiro pedido de pagamento, no mínimo em 12,5 % do custo total do investimento elegível, devendo a remanescente percentagem ser cumprida até à apresentação do último pedido de pagamento.

Neste caso é acionada a condicionante automática, “Aumento de capital próprio”, no valor mínimo necessário, estabelecida à fase “Último pagamento”.

No caso das entidades públicas, o critério é validado pela existência de património líquido positivo.

e) **Possuírem uma situação económico-financeira equilibrada, medida através de uma situação líquida positiva, comprovada através do balanço final do exercício anterior ao da data da candidatura, no caso das associações de direito privado.**

No caso das associações de direito privado, considera-se cumprida a situação económica e financeira equilibrada quando o exercício anterior à candidatura apresenta uma situação líquida positiva, com ativo superior ao passivo, com dados fornecidos pelo beneficiário, confirmados na análise.

f) **Deterem, a qualquer título, o património objeto da candidatura**

Os candidatos devem apresentar os documentos que comprovem a propriedade jurídica ou direitos de utilização dos terrenos ou imóveis, quando a candidatura incida sobre terrenos ou a realização de obras em imóveis.

Quando estes documentos correspondam a título de registo, certidão de teor da descrição predial e respetivas inscrições, caderneta predial ou certidão de teor da matriz da repartição de finanças, devem ter sido emitidos/impressos há menos de 6 meses da data em que foram solicitados, ou seja, da data de submissão da candidatura.

No caso de escritura pública de constituição de usufruto ou contratos de leasing, arrendamento, comodato ou cedência, os mesmos devem possuir um prazo de vigência não inferior ao período da operação (ou seja, até ao termo das obrigações contratuais) e mencionarem expressamente a autorização para a realização das benfeitorias indicadas na candidatura.

Quando a candidatura incida sobre património imaterial sujeito a direitos de autor e/ou a direitos conexos, devem ser apresentados comprovativos das autorizações dos titulares para a utilização de obras ou prestações protegidas.

g) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

h) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P., devendo o beneficiário garantir a sua atualização.

Esta condição pode ser aferida até à data de decisão da candidatura, nos termos do n.º 5 do art.º 30º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual.

i) Não serem empresas em dificuldade, na aceção da alínea n) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, nem sobre estes impender um processo de recuperação de auxílios de estado declarados incompatíveis com o mercado interno pela Comissão Europeia

Este critério é avaliado no momento da análise da candidatura, de acordo com o enquadramento de cada entidade, através de interoperabilidade com o INE, nomeadamente no que se refere aos dados da Informação Empresarial Simplificada (IES) dos últimos três exercícios financeiros, considerando-se automaticamente cumprido à data da submissão da candidatura.

Para avaliação desta condição a autoridade de gestão do PEPAC no continente consulta também, no momento da análise, o portal *Citius*, do Ministério da Justiça.

O ponto 4.2.4 do Anexo II da OTT/ N.º 01/2026, de 27 de janeiro, define as regras gerais e demais procedimentos no âmbito desta verificação.

j) Apresentar contrato de parceria

Esta critério é validado pela apresentação do contrato de parceria que estabelece as responsabilidades de cada parceiro, define a EGP e os investimentos assumidos por cada parceiro (Anexo III).

2.2.2. Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os critérios de elegibilidade a seguir identificados são verificados automaticamente através do sistema de informação do PEPAC no continente, da seguinte forma:

a) Investimento total e incidência da operação

As operações ao abrigo desta componente, podem beneficiar de apoio desde que tenham um investimento total igual ou superior a 10.000 euros e inferior a 300.000 euros.

Para a determinação do valor referido anteriormente, é verificado o enquadramento adequado na tipologia de ação dos investimentos, bem como a elegibilidade dos custos, com base nas despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo XIII da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual.

No âmbito da elaboração da candidatura, o candidato deve apresentar as respetivas justificações de natureza técnica e económica que sustentem o enquadramento de cada investimento proposto, sob pena de o investimento, na ausência de fundamentação adequada, poder ser considerado não elegível para efeitos de financiamento.

b) Incidam na área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL

As operações devem estar localizadas nos territórios abrangidos pelas Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) de cada GAL.

A candidatura deve ser submetida para o território de intervenção do GAL responsável pela respetiva estratégia, conforme aprovado no Domínio D.1. «Desenvolvimento Local de Base Comunitária».

As freguesias abrangidas por Estratégias de Desenvolvimento Local podem ser consultadas em https://pepacc.pt/leader/.

c) Tenham início após a data definida no aviso de abertura para apresentação das candidaturas

A elegibilidade temporal do investimento pode ocorrer a partir da data definida no aviso para apresentação de candidaturas, não podendo ser anterior a 1 de janeiro de 2023, e desde que à data de submissão da candidatura a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual.

Para verificação do cumprimento deste critério de elegibilidade e quando a despesa foi realizada em data anterior à submissão da candidatura, o candidato deve apresentar os comprovativos de despesa, bem como 3 orçamentos ou faturas pró-forma referentes a essa despesa, fazendo o upload dos mesmos, aquando da formalização da candidatura.

Para validação da execução física o candidato deve apresentar registo fotográfico do investimento já realizado, em formato PDF, com indicação da data e local desse registo no rodapé da fotografia, demonstrando que a execução física não ultrapassa 50% do investimento proposto, conforme definido na alínea v) do artigo 5.º da Portaria acima referida.

Esta informação pode necessitar de ser validada através de uma Visita Prévia ao Local (VPL) a realizar no decurso do processo de análise da mesma.

Por outro lado, as despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, são elegíveis quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento no prazo máximo de 60 dias a contar da data da submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem, a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses, contados a partir da data da submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

d) Enquadrem-se na tipologia de ações previstas na componente «Conservação e valorização dos elementos patrimoniais»

Este critério é validado em função da adequação da ou das tipologias de ações da componente «Conservação e valorização dos elementos patrimoniais» previstas na candidatura.

Os projetos de investimento na componente «Conservação e valorização dos elementos patrimoniais» devem enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes tipologias de ações:

- Investimentos relacionados com o património material, de âmbito rural ou natural;
- Investimentos relacionados com os elementos que constituem o património imaterial social, cultural ou gastronómico.

No formulário de candidatura deve encontrar-se selecionada a ação ou ações em coerência com os investimentos.

e) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá remeter no âmbito do último pedido de pagamento, os seguintes documentos:

i. Licença de utilização, ou termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou pelo diretor de fiscalização de obra, em que conste que a obra está concluída e que foi executada de acordo com o projeto, nos termos do artigo 62.º-A do RJUE;

ii. Licença de utilização emitida pela respetiva Câmara Municipal, para a atividade subjacente à operação;

iii. Documento de Identificação do Recinto (DIR), emitido pela Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), quando estejam em causa recintos fixos de espetáculos de natureza artística;

iv. Pareceres ou autorizações da entidade competente em matéria de património cultural e cumprimento das exigências técnicas de conservação e restauro, conforme a intervenção e o estatuto de proteção do bem;

v. Pareceres, autorizações ou outros títulos legalmente exigíveis em função das condicionantes territoriais e ambientais do local de realização da operação, incluindo, quando aplicável, o título de utilização dos recursos hídricos emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para intervenções em leitos ou margens ou outras utilizações sujeitas a esse título;

vi. Comprovativo do registo de promotor de espetáculos de natureza artística ou da autenticação como promotor ocasional junto da IGAC, bem como da comunicação prévia dos espetáculos previstos na operação, quando legalmente exigíveis;

vii. Comprovativos das autorizações dos titulares de direitos de autor ou de direitos conexos para a utilização de obras ou prestações protegidas no âmbito da operação, quando legalmente exigíveis.

viii. Cumprimento das regras de publicitação.

Para efeitos de análise, é, por conseguinte, imposta a respetiva condicionante.

f) Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência

Este critério é validado no modelo de análise, com base na informação recolhida no sistema de informação do PEPAC no continente e através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

Os investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados, consideram-se desistidos, quando a desistência tenha ocorrido antes da data da submissão da nova candidatura.

No caso de candidaturas previamente aprovadas no âmbito do PDR2020, não são admitidas candidaturas ao PEPAC que apresentem investimentos sobrepostos aquelas, exceto se tiver sido apresentada desistência antes da data da submissão da nova candidatura.

g) Terem reconhecido interesse para as populações ou para a economia local, certificado pela entidade competente, tendo em conta a estratégia de desenvolvimento local.

Este critério é validado através de declaração de manifestação de interesse emitida até à data de submissão da candidatura por órgão competente da autarquia local ou por outra entidade com responsabilidade ou competências específicas conferidas por nomeação no âmbito da finalidade da ação a desenvolver, não podendo ser emitida declaração em causa própria.

Cumulativamente, é observada a aderência aos objetivos da EDL aprovada e definidos pelo GAL no aviso de concurso.

A declaração deverá informar sobre a estratégia territorial alinhada com o conceito de Aldeias Inteligentes, no que diz respeito à sua relevância para o território na perspetiva de desenvolvimento de soluções inteligentes para responder a desafios do contexto local: elemento identitário do território, valor histórico, económico, social e ambiental, fator de atratividade turística, social e económica, integração/complementaridade com outras intervenções

h) Apresentem um plano de ação

O plano de ação deverá obedecer ao enunciado no Anexo III da presente OT e ser apresentado no momento de submissão da candidatura nos campos previstos para o efeito no formulário de candidatura.

2.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

A fórmula da Valia Global da Operação (VGO) é da responsabilidade de cada GAL e consta do aviso para apresentação de candidaturas e do formulário.

A escolha dos critérios e subcritérios utilizados, bem como os respetivos fatores, fórmula e ponderação, é definida pelos GAL e constam do aviso para a apresentação de candidaturas.

Para efeito de seleção das candidaturas são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidaturas, cuja pontuação esteja compreendida numa escala entre 0 e 20, sendo que as candidaturas que obtiverem uma pontuação inferior a 10 pontos, serão indeferidas.

Em sede de preenchimento do formulário é apurada a Valia Global da Operação (VGO) provisória, com base na informação inscrita pelo candidato, apenas sendo possível a submissão da candidatura quando a pontuação obtida é maior ou igual a 10 pontos (resultado arredondado às centésimas).

A fórmula da VGO para seleção das candidaturas é a seguinte:

VGO = x % EDL + x % ERUER + x % MTL + x % PEP

Em que:

EDL – Contribuição para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local, estando dividido em subcritérios transparentes e não discriminatórios.

Os subcritérios variam de GAL para GAL, podendo inclusivamente ser alterados entre avisos.

ERUER – Apresentação de investimentos relativos a energias renováveis ou uso eficiente dos recursos

Para a avaliação do critério e atribuição de pontuação apenas são considerados os investimentos específicos em equipamentos de produção e/ou utilização de energias renováveis, ou investimentos em tecnologias para o uso eficiente de recursos, classificados em rubricas específicas:

- Bateria;
- Edifícios e outras construções afetos a investimentos para a utilização de energias renováveis;
- Equipamentos afetos a investimentos para a utilização de energias renováveis;
- Equipamentos para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;
- Painéis fotovoltaicos;
- Equipamentos de uso eficiente água (reutilização de água e captação de águas pluviais);
- Equipamentos associados a mobilidade sustentável e infraestruturas de carregamento;
- Equipamentos de gestão inteligente de energia e dos recursos

A pontuação é atribuída quando se verifica na candidatura que há investimentos que correspondem às sub-rubricas anteriormente listadas.

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas sub-rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de sub-rubricas de investimento para atribuição de pontuação.

Caso sejam inseridos nestas sub-rubricas de investimento outros investimentos, para além dos investimentos específicos elencados, esses não serão considerados elegíveis.

MTL – Apresentação de investimento associado a marca territorial local

Para as candidaturas com investimentos relativos à criação, implementação ou promoção de marcas territoriais locais, registadas ou a registar no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), a pontuação é atribuída face à existência de investimentos específicos classificados em rubricas específicas:

- Criação e implementação de marca territorial local:
 - Investimento na criação de marca territorial local a registar;
 - Estudos e trabalhos de criação da marca territorial;
 - Conceção e criação de Manual de identidade da marca territorial;
 - Conceção e produção de sinalética relativa a marca territorial.

- Promoção de marca territorial local registada:
 - Campanhas de comunicação (Conceção e execução de campanhas de promoção da marca; publicidade em meios locais, regionais ou digitais);
 - Eventos promocionais;
 - Conteúdos promocionais - produção de fotografias, vídeos, filmes promocionais, conteúdos gráficos ou multimédia.

A pontuação é atribuída quando se verifica na candidatura que há investimentos que correspondem às sub-rubricas anteriormente listadas.

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas sub-rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de sub-rubricas de investimento para atribuição de pontuação.

Caso sejam inseridos nestas sub-rubricas de investimento outros investimentos, para além dos investimentos específicos elencados, esses não serão considerados elegíveis.

PEP – Promoção do valor histórico, cultural ou natural dos elementos patrimoniais

Para a avaliação do critério e atribuição de pontuação são considerados investimentos relativos à promoção do valor histórico, cultural, natural ou gastronómico, dos elementos patrimoniais alvo de intervenção.

A pontuação no critério é atribuída em função do plano de ação assegurar duas ou mais das seguintes finalidades:

- Refuncionalização do elemento patrimonial;
- Manutenção do elemento patrimonial;
- Animação turística e sócio cultural;
- Recuperação e/ou valorização de tradição local.

2.4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE DAS CANDIDATURAS

A escolha dos critérios de desempate e respetiva ordem de desempate, com vista à hierarquização das candidaturas, é definida pelos GAL e constam do aviso para apresentação de candidaturas.

2.5. FORMA E LIMITES DO APOIO

O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo que o valor do investimento elegível, por candidatura, tem de ser maior ou igual a 10.000 euros e menor ou igual a 300.000 euros

O nível de apoio a conceder é definido por cada GAL no respetivo aviso, não podendo ser superior a 65%, conforme definido no Anexo XIV, a que se refere o n.º 5 do artigo 43.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual.

Os apoios podem assumir as seguintes formas:

- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário;
- Custos unitários.

2.6. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.6.1. Despesas Elegíveis

São elegíveis despesas com a conservação e valorização de elementos patrimoniais materiais, no âmbito rural ou natural, nos termos do Anexo XIII à Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual, bem como a conservação e valorização de elementos que constituem património imaterial social, cultural ou gastronómico.

As despesas são temporalmente elegíveis conforme definido nos avisos para apresentação de candidaturas, não podendo ser anterior a 1 de janeiro de 2023 e desde que a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, ou seja, que apresente execução física ou financeira igual ou inferior a 50%, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual.

Relativamente às despesas gerais, previstas no Anexo XIII da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual, estas são elegíveis até 5% do custo total elegível aprovado das restantes despesas, excluindo as despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura.

Não se enquadram nas despesas gerais (estudos e elaboração do projeto) as despesas com projetos de arquitetura e de engenharia associados a investimentos materiais e outros investimentos imateriais, que deverão ser caraterizados em rubrica específica.

A despesa com a aquisição e instalação de painéis fotovoltaicos é elegível se apresentado, aquando da submissão da candidatura, o documento Relatório de Diagnóstico das Necessidades Energéticas que se pretende colmatar, conforme minuta prevista no Anexo V da presente OT, elaborado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia), que demonstre que a capacidade de produção dos painéis a instalar não é superior à necessidade de energia anual do beneficiário.

A produção e edição de publicações ou registos videográficos e fonográficos com conteúdos relativos ao património imaterial não compreende investimentos em reedições.

Os custos com promoção de marca territorial local apenas são elegíveis quando a mesma se encontre registada no INPI, devendo o comprovativo de pedido de registo da marca, acompanhado do comprovativo do respetivo pagamento, ser apresentado até ao último pedido de pagamento. Para esse efeito, em sede de análise da candidatura e com base na informação nela constante, é estabelecida à fase «Último pedido de pagamento» a condicionante automática «Registo de Marca Territorial Local» associada.

A aquisição de trajes constitui uma despesa elegível quando os mesmos estejam relacionados com património imaterial.

Os beneficiários devem assegurar a apresentação de 3 orçamentos comerciais ou 3 faturas pró-forma, válidos para todos os investimentos propostos, independentemente do respetivo valor ou da data da sua execução, com a submissão da candidatura.

Excetuam-se apenas os investimentos que constituem custos simplificados, na modalidade de custos unitários, que se apresentam no anexo IV da presente OT.

A comparação entre vários orçamentos/propostas é uma condição essencial para uma análise de razoabilidade de custos. Para que seja possível (e esteja assegurada) a comparabilidade (e decorrente juízo sobre a razoabilidade de custos), os orçamentos a obter do mercado devem garantir uma transparência e concorrência efetivas e reais entre os respetivos fornecedores/prestadores.

Os orçamentos a apresentar devem resultar de consultas efetivas ao mercado, em formato legível, à data do investimento, incluindo para investimento já executado, onde devem constar os seguintes elementos:

- ✓ Identificação do fornecedor;
- ✓ NIF/NIPC;
- ✓ CAE de acordo com a natureza dos investimentos orçamentados;
- ✓ Descrição dos investimentos com detalhe, que inclua se aplicável o modelo, as especificações técnicas, as quantidades e respetivos valores unitários;
- ✓ Data e identificação do responsável pela emissão do orçamento.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem indícios de adulteração, possíveis conflitos de interesse entre o beneficiário e fornecedores, ou entre fornecedores, ou entre o consultor e restantes fornecedores. Da mesma

forma, a não apresentação de 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma não comparáveis entre si, dita a inelegibilidade da respetiva despesa.

Quando se trate de beneficiários obrigados ao cumprimento do Código dos Contratos Públicos, é admitida a apresentação de Cadernos de encargos, evidenciando a sua aprovação pelo órgão competente e apresentando as especificações técnicas dos trabalhos e mapa de quantidades com orçamento.

O limite temporal para a execução do investimento é de 24 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticação do Termo de Aceitação.

2.6.2. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis a aquisição de imóveis e despesas com trabalhos a mais de empreitadas de obras públicas e adicionais de contratos de fornecimento, erros e omissões de projetos, bem como custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações por não constituírem conservação, valorização ou restauro de elementos patrimoniais.

A reedição de publicações ou registos videográficos e fonográficos com conteúdos relativos ao património imaterial não é elegível.

Os trajes/fardas sem relação direta com património imaterial não constitui uma despesa elegível.

São considerados bens não elegíveis, por não constituírem equipamentos, aqueles que tenham uma taxa de depreciação superior a 25%, a que corresponde no mínimo 4 anos de utilização, de acordo com o estipulado no Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, relativo ao "Regime das Depreciações e Amortizações", nomeadamente:

- Louças e objetos de vidro;

- Elementos decorativos (incluindo tapeçarias e cortinados) bem como roupas brancas e atoalhados.

Não são elegíveis as despesas com placas de toponímia e com intervenções em arruamentos, salvo quando estes últimos integram o património classificado ou a classificar de localidades, de acordo com o valor definido no anexo IV.

As despesas com licenciamentos não são elegíveis, dado constituírem uma obrigação do promotor.

São consideradas despesas injustificadas, as despesas relativas a material promocional, designadamente, artigos de merchandising como brindes ou ofertas que não contenham conteúdo informativo ou que não facilitem o acesso a informação diretamente relacionada com o elemento patrimonial do pedido de apoio.

Podem ser incluídas despesas não elegíveis enquadradas na rubrica Investimentos não elegíveis, desde que necessárias à concretização dos objetivos do projeto e à sua coerência técnica e económica. Estas despesas não são objeto de financiamento e não são contabilizadas para a despesa total elegível - despesas que no formulário de candidatura devem ser registadas com um investimento elegível igual a zero.

2.7. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente através do Balcão dos Fundos para a Agricultura, em https://fundosparaagricultura.pt/, no prazo definido nos avisos, e estão sujeitas a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão do PEPAC no continente, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos nos Avisos para apresentação de candidaturas ao abrigo desta operação, devem, previamente ao

preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P., ou promover a atualização de dados junto deste Organismo.

Caso, após o preenchimento e a submissão da candidatura e até à data-limite do período de submissão de candidaturas, o beneficiário detete erros ou incongruências na formalização da mesma, poderá editar essa candidatura e proceder à sua alteração, submetendo-a novamente. Esta submissão corresponde para todos os efeitos a uma nova candidatura, nomeadamente quanto à data da sua apresentação. Também poderá optar por anular a candidatura inicialmente submetida e proceder à criação de uma nova, submetendo-a novamente.

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

2.8. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas, apreciação do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, do apuramento do montante do custo total elegível e do nível de apoio previsional, é efetuada no sistema de informação do PEPAC no continente com base na informação residente nos sistemas de informação dos organismos da Administração Pública, designadamente no sistema de informação do IFAP, I.P. e demais informação prestada pelo beneficiário.

2.9. CUMPRIMENTO DO ARTIGO 62.º "CLÁUSULA DE EVASÃO"

Para efeitos da verificação e validação no modelo de análise, do cumprimento dos princípios gerais previstos no artigo 62.º cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, entende-se como criação de condições artificiais a situação em que:

- Há cumprimento da legislação em vigor e respetivo aviso (critérios de elegibilidade, etc.) mas verifica-se que o cumprimento é fictício ou artificial; e

- Há a intenção, com a criação artificial daquelas condições, de obter um benefício ou vantagem.

No âmbito da análise das candidaturas PEPAC para a verificação do cumprimento do artigo 62.º cláusula de evasão, relativamente à criação de condições artificiais para aceder ao fundo, os modelos de análise apresentam no separador "Entidades Participantes e Participadas", campos que permitem efetuar a validação da "avaliação de risco", sobre os quais é necessário clarificar os procedimentos a considerar.

Os procedimentos a realizar são:

- Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas singulares deve fazer-se a seguinte verificação:
 - ✓ A pessoa singular detém a maioria do capital de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?
 - ✓ E alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Quando, às alternativas anteriores, a resposta for simultaneamente "Sim", na resposta à questão "Existe risco?" deve ser selecionada a opção "SIM" e apresentada a respetiva fundamentação.

- Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas coletivas deve fazer-se a seguinte verificação:
 - ✓ A sociedade candidata participa em mais de 50% no capital de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?
 - ✓ E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Ou

 - ✓ A maioria do capital da sociedade candidata tem a mesma composição societária que alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?

- ✓ E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Quando, às alternativas anteriores, a resposta for simultaneamente "Sim", na resposta à questão "Existe risco?" deve ser selecionada a opção "SIM" e apresentada a respetiva fundamentação.

No separador "Critérios de elegibilidade", no critério "Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62.º cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho" é assinalada automaticamente a opção "NÃO CUMPRE" quando no separador "Entidades Participantes e Participadas" a resposta à pergunta "Existe risco?" é "Sim", devendo ser apresentada a respetiva fundamentação.

Para além do procedimento anteriormente descrito, podem ainda ser realizados outros procedimentos de análise que se afigurem pertinentes face à informação disponível e face às características de cada beneficiário tendo em vista o despiste da criação de condições artificiais.

3. PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica não dispensa a consulta da legislação aplicável e produz efeitos a 30 de outubro de 2026.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente

Assinado por: **JOSÉ MARIA JORGE VILHENA**
Num. de Identificação: 14813188
Data: 2026.10.29 12:36:43+00'00'

(José Vilhena)

ANEXOS

I. Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável)

II. Minuta de Contrato de Parceria

III. Plano de Ação

IV. Tabelas normalizadas de custos unitários – componente “Painéis Fotovoltaicos”

V. Relatório de Diagnóstico das Necessidades Energéticas.

ANEXO I - Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Três orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento, dos quais devem constar a identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo, especificações técnicas e imposto aplicável, exceto nas situações em que se aplicam as despesas aprovadas com base em custos unitários;
2. Cadernos de encargos, quando se trate de beneficiários obrigados ao cumprimento do Código dos Contratos Públicos, evidenciando a sua aprovação pelo órgão competente e apresentando as especificações técnicas dos trabalhos e mapa de quantidades com orçamento;
3. Contrato de parceria;
4. Balanço Intercalar Certificado (quando assinalado no formulário):
 - Demonstrações de Resultados intercalares do promotor, devidamente certificados por ROC, se aplicável.
5. Património líquido, no caso de entidades públicas;
6. Reconhecimento do interesse para as populações ou para a economia local:
 - Declaração de manifestação de interesse emitida até à data de submissão da candidatura por órgão competente da autarquia local ou por outra entidade com responsabilidade ou competências específicas conferidas por nomeação no âmbito da finalidade da ação a desenvolver.

7. Licença de utilização, ou termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou pelo diretor de fiscalização de obra, em que conste que a obra está concluída e que foi executada de acordo com o projeto, nos termos do artigo 62.º-A do RJUE;
8. Licença de utilização emitida pela respetiva Câmara Municipal, para a atividade subjacente à operação;
9. Documento de Identificação do Recinto (DIR), emitido pela Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), quando estejam em causa recintos fixos de espetáculos de natureza artística;
10. Pareceres ou autorizações da entidade competente em matéria de património cultural e cumprimento das exigências técnicas de conservação e restauro, conforme a intervenção e o estatuto de proteção do bem;
11. Pareceres, autorizações ou outros títulos legalmente exigíveis em função das condicionantes territoriais e ambientais do local de realização da operação, incluindo, quando aplicável, o título de utilização dos recursos hídricos emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para intervenções em leitos ou margens ou outras utilizações sujeitas a esse título;
12. Comprovativo do registo de promotor de espetáculos de natureza artística ou da autenticação como promotor ocasional junto da IGAC, bem como da comunicação prévia dos espetáculos previstos na operação, quando legalmente exigíveis;
13. Comprovativos das autorizações dos titulares de direitos de autor ou de direitos conexos para a utilização de obras ou prestações protegidas no âmbito da operação, quando legalmente exigíveis.
14. Registo da marca territorial local emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI):

- Comprovativo de registo de marca territorial local, no caso de promoção de marca territorial local existente;
- Pedido de registo da marca, acompanhado do comprovativo do respetivo pagamento, no caso de criação de marca territorial local.

15. Outros identificados especificamente no aviso de concurso, designadamente, ao nível do critério de seleção EDL.

ANEXO II - Minuta de Contrato de Parceria

OUTORGANTES

1. F....., estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em ../../...., na qualidade de representante legal da entidade (*denominação social*), com sede em e número de pessoa coletiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos], enquanto Entidade Gestora da Parceria.

.....

n. F....., estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em ../../...., na qualidade de representante legal da entidade (*denominação social*), com sede em e número de pessoa coletiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

(repetir tantas vezes quantas as Entidades Parceiras na candidatura)

Celebram o presente Contrato para a execução, em parceria, da candidatura designada _____ *(título do projeto, conforme consta do formulário de pedido de apoio)*, a realizar no âmbito da componente «Conservação e a valorização dos elementos patrimoniais» da tipologia D.1.1.1.5 « Conservação e valorização do património rural, natural, cultural e gastronómico, incluindo aldeias inteligentes», do domínio D.1 «Desenvolvimento local de base comunitária», do eixo D «Abordagem Territorial Integrada» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Contrato define os objetivos da parceria, as obrigações e responsabilidades de cada uma das entidades com as especificações dos investimentos de cada um dos intervenientes, cujo conteúdo foi aprovado por todas as entidades que o assinam.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos da presente parceria os seguintes:

...

(descrição dos objetivos da parceria)

Artigo 3.º

Designação da Entidade Gestora

Os parceiros, de comum acordo, designam a entidade _____, como Entidade Gestora da Parceria e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria.

Artigo 4.º

Obrigações da Entidade Gestora da Parceria

São obrigações da Entidade Gestora da Parceria:

a) Representar a parceria;

b) Coordenar as atividades da operação;

c) Responder, na qualidade de interlocutor, e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação requeridas pelo GAL (*denominação do GAL*);

d) Comunicar aos parceiros os resultados das decisões adotadas pelo GAL (*denominação do GAL);*

e) Dispor de um dossier específico para o projeto devidamente organizado;

f) Fornecer a informação para a base de dados do PEPAC no continente;

Artigo 5.º

Obrigações dos parceiros

1. Todos os parceiros devem cumprir as obrigações estipuladas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro e o exposto no artigo 48.º Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual.
2. Todos os parceiros devem prestar informações e colaboração à Entidade Gestora da Parceria no âmbito das competências próprias desta.

Artigo 6.º

Investimento da operação

Os outorgantes assumem o investimento total, nos termos em que a operação for aprovada pelo GAL.

Artigo 7.º

Obrigações dos outorgantes

Os outorgantes comprometem-se a cumprir o plano de investimentos e/ou financiamento constantes no seguinte quadro:

Entidade	Investimento	Tarefas
Entidade 1		

...		
Entidade n		

Artigo 8.º

Gestão de conflitos no seio da parceria

1. É da responsabilidade da parceria, formada pelos outorgantes deste Contrato, tratar das contendas que possam surgir todavia, se os diferendos não tiverem solução no seu seio e se tal impedir a boa execução da candidatura, colocando em causa o cumprimento dos objetivos propostos, pode ser reavaliada a candidatura e alterados os termos do presente Contrato, o qual fica sujeito a aprovação do GAL (*denominação do GAL),* nos termos do n.º 3 do Artigo seguinte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o incumprimento dos objetivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento de rescisão do presente Contrato e do Termo de Aceitação celebrado com o IFAP.

Artigo 9.º

Vigência do Contrato

1. A vigência deste Contrato está condicionada, para todos os efeitos, à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PEPAC no continente.
2. O presente Contrato vigora pelo período de duração da operação.
3. Qualquer alteração ao presente Contrato durante a execução do projeto deverá ser aprovada pela parceria e submetida por escrito ao GAL (*denominação*) de forma prévia à sua aplicação.

Celebrado em _____ , no dia __ de _____ de 20__ .

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente Contrato.

Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura e Carimbo (se aplicável)
Entidade 1		
...		
Entidade n		

(Identificação de cada um dos outorgantes e assinaturas dos seus representantes)

ANEXO III – PLANO DE AÇÃO

(O plano de ação, a apresentar no momento de submissão da candidatura nos campos previstos para o efeito no formulário de candidatura, deverá obedecer ao conteúdo e forma abaixo indicada)

I. CARATERIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO E RESPETIVA TITULARIDADE

i. Caraterização do património

Informar sobre o património objeto de intervenção no que diz respeito à sua localização e relevância para o território:

- Enquadramento ao nível do concelho e da freguesia bem como das zonas classificadas;
- Aspetos físicos e paisagísticos da área de intervenção do projeto e da sua envolvente;
- Elemento identitário do território, valor histórico, económico, social e ambiental, fator de atratividade turística, social e económica, integração/complementaridade com outras intervenções;

ii. Caraterização da titularidade

- Caracterização do beneficiário no que diz respeito ao título de propriedade do património objeto de intervenção e ao enquadramento legal, ao histórico de projetos relevantes, ao relacionamento com as entidades do território e à capacidade de mobilização de recursos no território.

II. CARACTERIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS INVESTIMENTOS, RESPETIVOS OBJETIVOS E CALENDARIZAÇÃO DOS TRABALHOS

i. Objetivos

- Enunciar os objetivos da intervenção

ii. Intervenção

- Enunciar e descrever os trabalhos/atividades de conservação e valorização dos elementos patrimoniais locais objeto desta intervenção na perspetiva da execução dos investimentos;
- Enunciar os recursos físicos e financeiros para concretizar a intervenção nos elementos patrimoniais

iii. Calendarização dos trabalhos/Cronograma

- Informar sobre a calendarização dos várias trabalhos/atividades descritas no ponto anterior

iv. Finalidades do plano de ação

- Identificar que finalidades são asseguradas pelo Plano de Ação entre 4 possibilidades

III. CARACTERIZAÇÃO DA DINAMIZAÇÃO DO INVESTIMENTO EXECUTADO, OS MEIOS QUE ASSEGURAM O SEU FUNCIONAMENTO, DESIGNADAMENTE, OS RECURSOS HUMANOS, FÍSICOS E FINANCEIROS A AFETAR, AS ATIVIDADES DE DINAMIZAÇÃO E PROMOÇÃO E OS RESPETIVOS MEIOS DE MANUTENÇÃO

i. Meios que asseguram o funcionamento

- Informar sobre os recursos humanos (número de pessoas afetas e função), físicos (natureza dos custos e receitas, se aplicável) e financeiros (orçamento previsional) que asseguram o funcionamento e manutenção do projeto durante o período obrigacional do projeto (cinco anos a contar da liquidação do último pagamento);
- Identificar potenciais riscos

ii. Atividades de dinamização e promoção

- Identificar e descrever as atividades de dinamização e promoção dos elementos patrimoniais no momento pós-intervenção.

ANEXO IV

Tabelas normalizadas de custos unitários

INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS

O custo unitário definido neste ponto inclui o fornecimento e a instalação dos painéis fotovoltaicos, bem como todos os trabalhos acessórios e complementares. Estes custos abrangem as diversas componentes do sistema — como os próprios painéis, a estrutura de fixação, inversores, quadros e outras proteções elétricas, cabos, dispositivos de controlo/contadores — e ainda a mão-de-obra necessária para a montagem do sistema numa exploração agrícola.

Tipo	***Custo Unitário (€/W)***
Painéis Fotovoltaicos	*1,35*

No âmbito da execução do investimento, deve ser apresentado relatório elaborado pela entidade instaladora certificada pela DGEG, mencionando os equipamentos instalados/fornecidos, nomeadamente, tipologia, potência unitária e quantidade de painéis instalados, bem como os restantes componentes (Inversor, Contador, Estrutura, etc.).

ARRUAMENTOS

Valor máximo de betuminoso, incluindo terraplanagem, decapagem, sub-base e camada de desgaste, até 0,5m de escavação

Tipo	***Custo Unitário (€/m²)***
Arruamentos	*31*

Nota: Os investimentos realizados através de custos unitários não são elegíveis na modalidade de reembolso de custos efetivamente realizados pelo beneficiário.

ANEXO V

Relatório de Diagnóstico das Necessidades Energéticas Instalação de Painéis Fotovoltaicos para Autoconsumo

Eu, _____, técnico reconhecido pela Direção-Geral de Energia e Geologia com o n.º _____, Contribuinte n.º _____, declaro que procedi ao diagnóstico das necessidades energéticas abaixo identificadas, com vista ao dimensionamento de uma instalação fotovoltaica destinada a autoconsumo, nos termos legais aplicáveis, apresentando necessidades energéticas anuais de _____ kWh/ano.

1. Identificação do requerente

- Nome _____
- Contribuinte n.º _____
- Tipo de atividade: ☐ Exploração agrícola ☐ Turismo em espaço rural ☐ Agroindústria ☐ Outro _____

2. Identificação do local

- Local da Instalação:
 Concelho _____
 Freguesia _____
- N.º do Polígono de Investimento (caso seja numa exploração agrícola)

- Local de colocação dos painéis: ☐ Cobertura ☐ Estrutura no solo ☐ Outro _____
- Orientação dos módulos _____
- O local tem ponto de acesso à rede elétrica: ☐ Sim ☐ Não
 Se Sim indique o Código CPE - _____

3. Existência de sistema fotovoltaico previamente instalado (se aplicável)

Indicar se já existe instalação fotovoltaica no local e a sua contribuição para as necessidades energéticas atuais.

> **Afetação ao autoconsumo**: indicar que consumos, relacionados com as atividades do projeto, esta instalação já alimenta (ex.: sistema de rega, iluminação, climatização, armazém/oficina, etc.).

N.º de painéis existentes	Potência unitária (Wp)	Potência total instalada (kWp)	Produção anual estimada (kWh/ano)	Afetação ao autoconsumo

4. Histórico de consumo elétrico do local (últimos 12 meses)

Preencher este quadro apenas quando, no ponto 2, a resposta "O local tem acesso à rede elétrica" for "Sim".

Os valores abaixo resultam da análise das faturas de energia elétrica.

Mês	kWh consumidos	% de afetação à atividade

Consumo anual apurado: _____ kWh/ano

5. Objetivo da instalação

Descrever o objetivo da instalação dos painéis fotovoltaicos, o ciclo anual de utilização, os meses de maior consumo:

6. Componentes previstos do sistema fotovoltaico a instalar (para efeitos de verificação em fase de execução)

Descrição dos equipamentos/trabalhos	Unidade de medida	Quantidade prevista	Modelo ou Potência unitária (apenas painéis)
Painéis fotovoltaicos	un		
Inversor	un		
Estrutura fixação			
Baterias			
Contador			
Cablagem elétrica			
Disjuntor			
Serviço registo plataforma da DGEG			

7. Identificação dos equipamentos a alimentar com os painéis fotovoltaicos

Descrição dos equipamentos	Novo ou existente	Potência (kW)	Quant. equipam.	Utilização diária solar diurna (Horas por dia)	Total consumo diário (kWh)	Nº Dias utilização por ano	Energia anual consumida (kWh/ano)
		A	B	C	D = A x B x C	E	F = D x E
Total energia consumida (kWh/ano)							

8. Potência a instalar para suprimir as necessidades energéticas

A informação apresentada neste ponto baseia-se apenas nas necessidades energéticas que não se encontram já supridas por sistema fotovoltaico existente (quando aplicável), resultando diretamente das necessidades energéticas apuradas no ponto 7 após essa consideração.

Potência a instalar de painéis fotovoltaicos			
Modelo painéis	Potência cada painel (Wp)	N.º Painéis	Potência total a instalar (kWp)

9. Estimativa de produção anual (PVGIS ou equivalente)

Para a obtenção dos dados de produção, foi utilizada a ferramenta _____, de acordo com as coordenadas GPS do Polígono/Local de investimento. A informação apresentada neste ponto resulta diretamente das necessidades energéticas apuradas no ponto 7, deduzidas da produção já assegurada pelo sistema existente (quando aplicável), e da potência a instalar referida no ponto 8.

Estimativa de produção anual		
Produção anual estimada (kWh/ano)	% Perda	Produção anual útil estimada (kWh/ano)

Observações: para a obtenção dos dados de produção de energia solar, a incluir no relatório a apresentar, todos os técnicos credenciados pela DGEG devem utilizar a ferramenta disponibilizada pela União Europeia, em https://re.jrc.ec.europa.eu/pvg_tools/en/#PVP, ou outra ferramenta equivalente e anexar os respetivos resultados ao relatório.

10. Resumo de dimensionamento recomendado

Dimensionamento recomendado				
Consumo anual real do local (faturas) (a preencher se aplicável) (kWh/ano)	Consumo anual estimado (equipamentos) (kWh/ano)	Produção anual útil estimada PVGIS (ou equivalente) (kWh/ano)	Produção já assegurada por sistema fotovoltaico existente (a preencher se aplicável) (kWh/ano)	% de cobertura das necessidades (%)
Ponto 4	**Ponto 7**	**Ponto 9**	**Ponto 3**	

A instalação proposta enquadra-se no regime de UPAC — Unidade de Produção para Autoconsumo, nos termos do Decreto-Lei aplicável, destinando-se ao autoconsumo do local, não se destinando à injeção de energia na rede para fins comerciais, cuja potência a instalar não excede as necessidades energéticas do mesmo, tendo sido consideradas as necessidades já supridas por eventual sistema fotovoltaico existente.

Data: ___/___/202__

Assinatura do técnico reconhecido pela DGEG

Anexos ao relatório:

1. Print do resultado do PVGIS ou outro sistema existente
2. Fichas técnicas dos painéis
3. Planta/localização da instalação